



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123
E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 039 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI O SISTEMA DE PROTOCOLO E REGISTRO DE ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, através de seu Vereador FELIPE AUGUSTO ROCHA, no gozo das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Rio Paranaíba aprovou e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema de Protocolo e Registro de Atendimentos aos Usuários dos Serviços Públicos de Saúde, com a finalidade de garantir a rastreabilidade, transparência, controle administrativo e acompanhamento dos serviços prestados à população.

Art. 2º - Todo usuário que procurar atendimento em qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser devidamente identificado e registrado em sistema físico ou eletrônico próprio.

Parágrafo único. O registro deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do usuário;
- II – número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), quando houver;
- III – data e horário da procura pelo atendimento;
- IV – unidade de saúde procurada;
- V – motivo ou classificação do atendimento;
- VI – profissional ou setor responsável pelo atendimento;
- VII – encaminhamentos realizados;
- VIII – data e horário de conclusão do atendimento.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 3º - Todos os atendimentos realizados pelas unidades de saúde municipais deverão ser documentados e registrados, independentemente de sua natureza, incluindo:

- I – consultas médicas;
- II – atendimentos de enfermagem;
- III – atendimentos odontológicos;
- IV – procedimentos ambulatoriais;
- V – atendimentos de urgência e emergência;
- VI – orientações, encaminhamentos e demais serviços prestados ao

usuário.

Art. 4º - Ao usuário será fornecido número de protocolo ou comprovante de atendimento, físico ou eletrônico, contendo as informações necessárias para acompanhamento de sua demanda.

Art. 5º - Os registros dos atendimentos deverão ser armazenados de forma segura, observando-se a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter banco de dados atualizado contendo informações estatísticas e gerenciais sobre a demanda dos serviços de saúde, visando:

- I – aprimorar o planejamento das ações de saúde;
- II – monitorar o fluxo de atendimento;
- III – identificar gargalos e necessidades de ampliação dos serviços;
- IV – promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º - Os dados coletados poderão ser utilizados para fins de planejamento, auditoria, fiscalização e controle interno, respeitados os direitos à privacidade e ao sigilo das informações dos usuários.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, definindo procedimentos, formulários, sistemas eletrônicos e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 25 de junho de 2026.


FELIPE AUGUSTO ROCHA

VEREADOR – PL



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Institui o Sistema de Protocolo e Registro de Atendimentos aos Usuários dos Serviços Públicos de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O objetivo do projeto é instituir mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, assegurando que toda demanda apresentada pelos cidadãos seja devidamente registrada e acompanhada.

Referido projeto tem ainda por finalidade evitar o extravio de documentos, trazendo transparência e eficiência ao atendimento prestado pelo município.

A medida permitirá melhor gestão dos serviços públicos de saúde, produção de indicadores confiáveis, redução de falhas administrativas, fortalecimento da fiscalização dos serviços prestados e garantia de maior segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais da saúde.

Além disso, o registro sistemático dos atendimentos contribuirá para o planejamento das políticas públicas de saúde, possibilitando a identificação das principais demandas da população e a adoção de medidas que promovam maior eficiência e qualidade no atendimento.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos valorizando uma causa nobre e uma entidade que já demonstra, com trabalho e compromisso, sua indispensável contribuição à nossa comunidade.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 25 de junho de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROCHA

VEREADOR – PL